

EDITAL 003/2013 – Secult

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, através do presente edital, que receberá as propostas artístico-culturais dos interessados em participar do presente CONCURSO, nos termos deste Edital e da Lei Municipal 5.662/09.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de CONCURSO tem por objeto a escolha de propostas artístico-culturais inéditas que receberão financiamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – ProCultura/Pelotas, tendo como local principal de realização o Município de Pelotas.

1.2. Para os fins previstos neste edital, entende-se por:

- a) Secult – Secretaria Municipal de Cultura
- b) Concult – Conselho Municipal de Cultura
- c) CAPC – Comissão de Análise de Projetos Culturais
- d) Proponente – Pessoa física ou jurídica responsável pela realização do projeto.
- e) Proposta – Projeto cultural antes da habilitação.
- f) Projeto Cultural – Proposta habilitada.
- g) Processo Administrativo – O projeto gera um número pelo qual será identificado dentro da Secult.
- h) Indeferimento – Ofício apresentando inconsistências no projeto em quaisquer das esferas de análise.

i) Recurso administrativo – Documento encaminhado pelo proponente em resposta ao indeferimento.

j) Habilitação – Projeto aprovado pela CAPC a ser encaminhado para análise do Concult.

k) Projeto Aprovado – Projeto que recebeu parecer favorável do Concult, podendo vir a ser prioritário ou não prioritário.

l) Prioritário – Projeto apto a homologação e imediata execução.

m) Não prioritário – Projeto classificado em regime de suplência.

n) Projeto Homologado – Projeto aprovado, com contrato assinado pelo Prefeito Municipal de Pelotas e apto à execução.

1.3. Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos:

I - Formulário de Apresentação de Projeto;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos referentes à área em que se enquadra o projeto;

IV - Declaração de Responsabilidade do Proponente;

V - Manual de Identidade Visual;

VI - Minuta do Contrato;

VII - Instruções para Prestação de Contas

VIII – Planilha de aplicação financeira.

1.4. Os documentos referentes a este item do Edital, bem como a Lei 5.662/09, estão disponíveis no endereço eletrônico www.pelotas.com.br/procultura.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0106.1090.00 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Secult 007; 3.3.50.43.00.00-Subvenções Sociais; Fonte 001.000000.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As propostas em meio físico serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura, sito à Praça Cel. Pedro Osório, nº 2; no período de 5 de julho de 2013 a 05 de agosto de 2013, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h; e deverá igualmente ser encaminhada em meio eletrônico ao endereço: procultura.pelotas@gmail.com.

3.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo estipulado neste item, valendo, para os encaminhamentos via correio, a data de postagem.

3.3. As propostas deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- a) Literatura – impressão de livros, revistas, obras informativas, catálogos e congêneres;
- b) Artes Visuais – Artes plásticas, design gráfico, fotografia, artes gráficas, e congêneres;
- c) Música;
- d) Artes Cênicas – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- e) Artesanato;
- f) Folclore e Manifestações Populares;
- g) Memória, Acervo e Patrimônio Histórico – material e imaterial;
- h) Audiovisual - Cinema, vídeo e congêneres.

3.4. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Secult, no endereço constante no item 3.1, pelo telefone 53 3225 8355 – Ramal 206, ou pelo e-mail procultura.pelotas@gmail.com.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O concurso destina-se a empreendedores culturais Pessoas Físicas que apresentem currículo com atividades desenvolvidas dentro da área proposta ou ligadas à produção cultural; e Pessoas Jurídicas - entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos.

4.2. Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão, ou cuja realização tenha duração superior a um ano.

4.3. Cada proponente, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

4.4. O concurso terá dotação orçamentária de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais).

4.4.1. O teto máximo, por projeto, para solicitação de recursos financeiros advindos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – ProCultura é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

4.5. É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores ou empregados públicos do Município de Pelotas, quer da Administração direta ou indireta;
- b) Membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC);
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura – Concult, titulares ou suplentes;
- d) Cônjuges ou companheiros estáveis e parentes em primeiro grau de servidores ou empregados públicos municipais e de membros da CAPC e do Concult;

e) Sócios de membros da CAPC e do Concult em empresas ou outras entidades;

f) Instituições públicas que recebam em seu orçamento repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal.

4.6. Proponentes de projetos homologados e financiados cujo contrato anterior esteja em vigência poderão apresentar suas propostas, condicionando a assinatura do novo contrato à entrega e aprovação da prestação de contas final do(s) projeto(s) ativo(s).

4.6.1. Na evidência de inconsistências na prestação de contas entregue tempestivamente, o repasse de recursos ao proponente será interrompido até a devida regularização da situação.

4.7. É vedada a participação nos projetos, em qualquer título, mesmo gratuitamente, de:

4.7.1. Membros da CAPC e do Concult;

4.7.2. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou recuperação judicial e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

4.8. É responsabilidade do proponente manter atualizado o seu endereço eletrônico, para o qual o ProCultura deverá encaminhar comunicados, diligências ou respostas à recursos administrativos e a todas as demais informações pertinentes à tramitação da proposta cultural apresentada.

5. DA APRESENTAÇÃO

5.1. As propostas devem ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail procultura.pelotas@gmail.com e ser apresentadas em uma única via em envelope lacrado, em folhas no formato A4, devidamente rubricadas, e identificado o envelope com o nome do proponente, título da proposta e área na qual a mesma se enquadra.

5.2. São partes integrantes da proposta cultural:

5.2.1. Formulário de Apresentação de Projeto, devidamente preenchido e isento de encadernação ou grampos (Anexo I).

5.2.2. Planilha de Custos (Anexo II).

5.2.3. Declaração de Responsabilidade do Proponente, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).

5.2.4. Documentos do proponente - **Pessoa física:**

a) cópia da Carteira de Identidade (RG);

b) cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.

c) Currículo de atividades culturais.

5.2.5. Documentos do proponente - **Pessoa jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

c) Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício.

5.2.6. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais e demais certidões pertinentes à Pessoa Física e/ou Jurídica serão solicitadas quando da assinatura do Contrato, apenas para os projetos aprovados considerados prioritários pelo pleno do Concult.

5.3. Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

5.4. O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessárias à avaliação do mérito da proposta.

5.5. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada nos itens 5.1 e 5.2 deste edital; e
- c) Que não atenderem aos termos do item 6.1. Da Habilitação.

5.5.1. Não será admitida qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do pedido de inscrição.

5.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou adulterados.

5.6. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

5.7. O proponente deverá apresentar ao município uma contrapartida social, na forma de atividades de natureza cultural, destinada a universalizar o acesso e desenvolvimento da cultura, conforme Art. 10 da Lei 5.662/09 e seus §§ 1º; 2º e 3º.

6. DAS ETAPAS DE TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

A tramitação do concurso para a seleção das propostas artístico-culturais obedecerá às seguintes etapas:

6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Análise de Projetos Culturais procederá a análise da adequação da proposta às normas do Edital e da adequação orçamentária da proposta com a planilha de custos estimados pelo proponente, comparados aos preços praticados pelo mercado.

6.1.2. Serão inabilitados os projetos:

a) cuja proposta não se enquadre em uma das áreas de interesse arroladas nas alíneas "a" a "h" do item 3.3;

b) cujo proponente incorra em alguma das vedações arroladas nas alíneas "a" a "f" do item 4.5 ou, em mantendo contrato ativo de projeto financiado, não tenha aprovação da prestação de contas;

c) dos quais participem pessoas enquadradas nas vedações descritas no item 4.7.;

d) apresentados em desacordo com as instruções descritas nos itens 5.1 e 5.2;

e) cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo superior a 0,1%.

6.2. DO JULGAMENTO

6.2.1. Na etapa de julgamento, o Conselho Municipal de Cultura - Concult avaliará os projetos, em conformidade com a Lei 5.223/06, e com base nas diretrizes e prioridades do desenvolvimento cultural do município. O Concult igualmente fiscalizará a execução dos projetos culturais e aplicação dos recursos de que trata o presente edital, e emitirá pareceres sobre questões técnico-culturais, com base em critérios próprios pertinentes ao mérito, relevância e oportunidade dos projetos culturais que lhe forem submetidos.

6.2.2. São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos pelo Conselho Municipal de Cultura – Concult:

- I. Qualidade estética;
- II. Ineditismo;
- III. Referências históricas e culturais;
- IV. Exequibilidade e viabilidade da realização da proposta;
- V. Adequação da proposta às diretrizes de desenvolvimento cultural estabelecidas para o ano de 2013 no Município de Pelotas.

6.3. DO RECURSO

6.3.1. Nas etapas de habilitação e de julgamento do concurso, poderá haver a inabilitação ou indeferimento da proposta/projeto cultural, respectivamente, pela CAPC e Concult, cabendo ao Proponente um único recurso administrativo em defesa de seu projeto, para cada etapa em que, eventualmente, houver inabilitação ou indeferimento da proposta/projeto.

6.3.2. Após a análise dos recursos administrativos pela CAPC, as propostas culturais objeto de análise poderão ser:

a) Inabilitadas, caso o recurso administrativo não seja julgado consistente em face das motivações que conduziram à inabilitação da proposta, neste caso, a proposta será arquivada sem direito a novo recurso.

b) Habilitadas, passando a proposta a ser reputada como projeto cultural, e este será encaminhado ao Concult para análise de mérito.

6.3.3. A não aprovação dos projetos culturais por parte do Concult será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de novo recurso administrativo relativamente a seu projeto. Após análise dos recursos administrativos pelo Concult, os projetos culturais objeto de análise poderão ser:

a) Aprovados – projetos culturais considerados aptos a participar da avaliação coletiva do Concult.

b) Não Aprovados – processos administrativos contendo os projetos culturais serão arquivados em definitivo.

c) Prioritários – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do Concult, estão aptos a firmar contrato com o Município de Pelotas;

d) Não Prioritários – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do Concult, ficaram na condição de suplentes.

6.3.4. As propostas habilitadas, bem como os projetos culturais prioritários, serão publicados no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas.

6.3.5. Os recursos administrativos interpostos das decisões da CAPC e do Concult, serão recebidos de forma on line, através do endereço eletrônico do ProCultura, ou encaminhado em forma física para o Escritório do ProCultura, na Secult, conforme endereço informado no item 3.1, e valendo, para fins de cumprimento do prazo, a data de postagem, caso a remessa se dê por correio.

6.3.6. O recurso deverá ser dirigido à CAPC, na etapa de habilitação, e ao Concult, na etapa de julgamento, os quais se pronunciarão, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

6.4. DA HOMOLOGAÇÃO

6.4.1. Em havendo a aprovação, tanto na etapa de habilitação quanto na de julgamento, os projetos culturais receberão parecer favorável por parte do Concult, estando aptos a receber a homologação e o repasse das verbas aprovadas, a serem confirmadas oficialmente através da assinatura do respectivo contrato pelo Prefeito Municipal.

7. DOS PRAZOS

7.1. A CAPC terá o prazo de 30 dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para concluir a etapa de avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação das propostas culturais encaminhadas pelo presente edital.

7.2. O Concult terá o prazo de 30 dias a contar do encerramento da etapa de habilitação para julgamento das propostas culturais habilitadas pela CAPC, quando emitirá parecer descrevendo a modalidade em que enquadrará a proposta.

7.3. O prazo para interposição de recurso por parte do proponente é de 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da diligência, conforme item 4.8.

7.4. Os recursos apresentados deverão ser analisados pela CAPC e pelo Concult, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em qualquer uma das fases de habilitação e julgamento.

7.5. Os projetos poderão ser homologados pelo Prefeito Municipal em prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento dos projetos considerados Prioritários.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura – Secult, como condição para efetivar o contrato, a documentação abaixo:

a) cópia simples do documentos de identidade (oficial) do proponente que contenha RG e foto (ou outro documentos de identidade com força legal, como, por exemplo, carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, e afins);

b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

c) Cópia simples de comprovante de endereço;

d) Indicação de número de conta corrente para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos para os fins deste edital; e

e) Cronograma de execução mensal do projeto, com as etapas do desempenho das atividades e discriminação orçamentária de execução.

8.2. A documentação referida no item anterior deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação do resultado final.

8.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item anterior ou apresentá-la em desconformidade com o edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o segundo classificado e assim sucessivamente.

8.4. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente em cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades municipais, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato. A assinatura do contrato (Anexo VI) dar-se-á em ato solene de homologação dos projetos prioritários, cuja data, horário e local será notificado aos proponentes pela Secult.

8.6. Os proponentes que não puderem comparecer no ato de assinatura do contrato terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para a assinatura do mesmo, sendo que o não comparecimento dentro deste prazo implicará em perda do direito à contratação, devendo ser chamado o selecionado seguinte na lista de suplentes, quando for o caso.

8.7. Os repasses de incentivo do ProCultura serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Compromisso.

8.8. O pagamento das parcelas estará condicionado ao cumprimento do cronograma de Execução Mensal do Projeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

9.1. Fica o proponente obrigado a comprovar a completa realização do projeto conforme seu escopo e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas, na forma contábil, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, seguindo as Instruções para Prestação de Contas (Anexo VII).

9.2. Todas as peças promocionais dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados deverão seguir as orientações do Manual de Identidade Visual (Anexo V), bem como deverão ser previamente aprovadas pelo ProCultura, nos termos do Art. 14 da lei 5.662/09, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de aprovação.

9.3. O Proponente poderá incluir nas peças promocionais crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo ProCultura e nas condições pré-estabelecidas no § 1º do Art. 14 da Lei 5.662/09.

10. DO ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1. Toda proposta cultural será encaminhada em uma única via, que se transformará em processo administrativo após a sua entrada no ProCultura/Secult.

10.2. Os processos referentes às propostas não habilitadas e aos projetos culturais não aprovadas serão integrados ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. O acesso aos autos do processo poderá dar-se mediante solicitação por escrito do proponente ou por preposto expressamente autorizado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.

b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Pelotas para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso este venha a ser homologado.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

11.3. O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secult, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais, a saber, juros legais, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da

contratação objetivada neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

11.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.6. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Estadual, da Comarca de Pelotas/RS.

Pelotas, 05 de julho de 2013

Beatriz Araujo
Secretária Municipal de Cultura